



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2019 – PRC 40/2019

CONVITE Nº 03/2019, EM 22 DE ABRIL DE 2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE'S, nos termos do Artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.

Aos 10 dias do mês de Julho de 2019, tendo em vista a apreciação dos recursos apresentados, no qual considerou-se INABILITADA a empresa MOISES MARQUES JOÃO DE DEUS ME e julgados novos recursos apresentados, o Prefeito do Município de Sarzedo vem adjudicar o objeto licitado referente ao processo licitatório: nº 28/2019 modalidade: Convite 03/2019, a empresa **CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI** ao valor total de **R\$ 54.000,00** ( Cinquenta e quatro mil reais ) conforme proposta apresentada, parte integrante do processo.

Sarzedo, 20 de julho de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



**PARECER Nº 1099/2019.**

**MODALIDADE: Convite nº 03/2019.**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 28/2019 - PRC 40/2019.**

## I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos realizados no processo licitatório supramencionado, modalidade Convite nº 03/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população, com exclusividade de disputa e contratação e MEI/MPE's, nos termos do artigo 48 da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, tendo como valor estimado da licitação, **R\$ 79.125,00 (Setenta e nove mil cento e vinte e cinco reais)**.

É o relatório, no necessário.

## 2. PARECER:

Visando realizar o objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, onde percebe-se claramente que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando, portanto, em condições de ser encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, isto porque:

- A modalidade licitatória CONVITE é adequada e está de acordo com a legislação, considerando o tipo de objeto e o valor total estimado;
- Não há cláusula restritiva ou que estabeleça preferência não autorizada ou impertinente para o objeto do contrato;
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes;
- O instrumento convocatório foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- Foram encaminhados convites com cópias do instrumento convocatório e anexos a empresas do ramo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- O critério de julgamento adotado é objetivo;
- O tipo de licitação é adequado;
- A minuta do Contrato atende às exigências legais.

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Abril de 2019, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para abertura da Licitação ora relatada, na modalidade CONVITE Nº 03/2019, para abertura dos envelopes de documentação referentes ao Processo Licitatório nº 28/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população.

Estiveram presentes no ato da abertura, os membros da Comissão e representantes da(s) empresa(s) abaixo:

**MOISES MARQUES JOÃO DE DEUS ME**, não enviou representante; **CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIELI**, representada por Genilton Rodrigues de Almeida e **COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO EIRELI**, representada por Albis Almeida Macedo.

Inicialmente os envelopes foram vistados e em seguida foram abertos pela Comissão. Os Documentos neles contidos foram analisados, rubricados e constatou-se que foram apresentados em conformidade com as exigências do edital. O direito de recurso foi renunciado pelos respectivos representantes, conforme termos de Renúncia anexados ao processo.

Passou-se a etapa de abertura e conferencia das propostas comerciais, conforme mapa de apuração:

<b>MOISES MARQUES</b>	<b>CASTELO GRAFICA</b>	<b>COMPANHIA DA COR</b>
<b>R\$ 50.000,00</b>	R\$ 54.000,00	R\$ 55.387,50
<b>Vencedora</b>		

Durante a análise das propostas foi questionado a declaração incompleta por parte da licitante declarada vencedora, bem como se o valor proposto não estaria inexequível. Em consulta a Procuradoria Jurídica, a Presidente da Comissão apurou que a declaração apresentada na proposta atende ao edital, posto que informa estão inclusos todas as despesas que por ventura venham recair sobre a proposta. Quanto a inexequibilidade, o Edital traz em seu item 2.4.4 a instrução para se identificar propostas inexequíveis. Assim, constatou-se que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



a proposta apresentada pela empresa, **MOISES MARQUES JOÃO DE DEUS ME**, está em conformidade com o que diz a lei, tendo sido declarada **VENCEDORA**.

Aos 10 dias do Mês de Julho, após apreciação dos recursos apresentados, no qual considerou-se **INABILITADA** a empresa **MOISES MARQUES JOÃO DE DEUS ME**, tendo em vista sua suspensão pelo período de **02 (dois) anos para contratar junto a Administração Pública** e julgados novos recursos apresentados, a Presidente da Comissão de Licitação vem **ADJUDICAR** o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Valor
<b>CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIELI</b>	<b>RS 54.000,00</b>

**Valor total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).**

### 3. CONCLUSÃO:

Portanto, **APROVO** os procedimentos adotados, referente ao **Convite nº 03/2019** submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 15 de Julho de 2019.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482

**Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 046/2019**

**Processo Licitatório nº: 28/2019**

**Modalidade:** Convite nº 03/2019

**Assunto:** Contratação de empresa para execução de serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população.

**Data:** 24 de junho de 2019.

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **28/2019**, na modalidade **Carta Convite nº 03/2019**, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população, com exclusividade de disputa e contratação de MEEI/MPE's nos termos dos artigos 48, da LC 123/2006 com redação dada pela LC 147/2014, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 302/2018.

**II. Da Legislação:**

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

**III. Carta Convite**

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:



**Art. 22. São modalidades de licitação:**

**III - convite;**

**§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

**IV- Da Análise e Parecer:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 18 de julho de 2019.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria Geral do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



## HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2019 – PRC 40/2019**

**CONVITE N.º 03/2019, EM 22 DE ABRIL DE 2019**

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, e atendimento a Lei Complementar 123/2006, com nova redação dada pela LC 147/2014, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de serviços de impressão de jornais refilado para divulgar ações do Município de Sarzedo de interesse da população, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE'S, nos termos do Artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e respectivo empenho em benefício da empresa **CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI**. Nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 22 de Julho de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal